

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propositura: Projeto de lei complementar nº 912/2017

Autoria: Vereador Marcelo Cruz

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

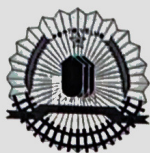
O projeto de lei complementar nº 912/2017 tem por objetivo imunidade tributária de IPTU aos imóveis locados em templos religiosos e entidades filantrópicas da cidade de Porto Velho.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Cabe a Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário-financeiro, e de acordo com o caput e inciso III do art. 95 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar sobre todas as proposições oferecidas sobre matéria tributária para deliberação da Casa.

A Constituição de 1988 estabelece a organização política - administrativa do País em unidades federativas autônomas, consoante o art. 18 da Constituição Federal. Portanto, a elaboração de leis pode se dar no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

De acordo com o exposto no art. 65, §4º, V, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, quando o objeto de lei for matéria de natureza tributária a Câmara Municipal convocará, ao menos 2(duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto de lei.

Art. 65

§4º – A Câmara Municipal através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 02(duas) audiências públicas durante a tramitação dos projetos de Lei que versem sobre:

V – Matéria Tributária.


Diante o exposto, em atendimento a lei orgânica orienta-se que proceda as 2(duas) audiências públicas para atender os requisitos estabelecidos na LOM.

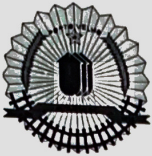
III – Voto

Em face do exposto, realizada as audiências públicas, o voto é pela legalidade do presente projeto.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.


Alan Queiroz
Vereador - PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

De acordo com o exposto no art. 65, §4º,V, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, quando o objeto de lei for matéria de natureza tributária a Câmara Municipal convocará, ao menos 2(duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto de lei.

Art. 65

§4º – A Câmara Municipal através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 02(duas) audiências públicas durante a tramitação dos projetos de Lei que versem sobre:

V – Matéria Tributária.


Diante o exposto, em atendimento a lei orgânica orienta-se que proceda as 2(duas) audiências públicas para atender os requisitos estabelecidos na LOM.

III – Voto

Em face do exposto, realizada as audiências públicas, o voto é pela legalidade do presente projeto.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.


Alan Queiroz
Vereador - PSDB